

CNPJ: 19.680.189/0001-39
PROCESSO: 10880.721404/2015-11
CONTRIBUINTE: ANTONIA HELENA FERREIRA
76855325149

CNPJ: 14.939.432/0001-77
PROCESSO: 10880.721424/2015-91
CONTRIBUINTE: JULIO CESAR MONTEIRO DOS SANTOS
78232988134

CNPJ: 14.871.781/0001-02
PROCESSO: 10880.721425/2015-36
CONTRIBUINTE: DARIO ARAUJO DE RAMOS
91579830625

CNPJ: 15.092.518/0001-70
PROCESSO: 10880.721470/2015-91
CONTRIBUINTE: JOSE FELICIANO DE AVELAR
29166063604

CNPJ: 14.819.675/0001-71
PROCESSO: 10880.721544/2015-31
CONTRIBUINTE: FLAVIO CANDIDO DOS SANTOS FILLHO
38711710772

CNPJ: 13.777.871/0001-68
PROCESSO: 10880.721544/2015-99
CONTRIBUINTE: FABIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
79194850100

CNPJ: 15.092.252/0001-65
PROCESSO: 10880.721801/2015-92
CONTRIBUINTE: EDINALDO DE SOUZA 06586305551
CNPJ: 21.340.052/0001-87
PROCESSO: 10880.721828/2015-85
CONTRIBUINTE: FRANCISCO ASSIS EMANNOEL VIANA CHAVES 00351919104

CNPJ: 14.876.610/0001-68
PROCESSO: 10880.721844/2015-78
CONTRIBUINTE: JOÃO DE DEUS 22235035353
CNPJ: 14.390.547/0001-55
PROCESSO: 10880.721929/2015-56
CONTRIBUINTE: ZILDA DE JESUS ALMEIDA
90483820504

CNPJ: 21.227.919/0001-92
PROCESSO: 10880.722036/2015-25
CONTRIBUINTE: VALDI VIANA DOS SANTOS
31076742572

CNPJ: 14.788.974/0001-96
PROCESSO: 10880.722053/2015-65
CONTRIBUINTE: ARISTIDES LOUZADA SANTOS NETO
68988389549

CNPJ: 14.777.070/0001-65
PROCESSO: 10880.723965/2013-92
CONTRIBUINTE: MARIA THEREZA HOLLAND CARRER
94096988804

CNPJ: 13.549.942/0001-75
PROCESSO: 11618.721040/2015-41
CONTRIBUINTE: JOSE SEVERINO JERONIMO BATISTA
39644812468

CNPJ: 14.664.144/0001-57
PROCESSO: 13062.720316/2013-61
CONTRIBUINTE: DANIEL PONCIO 20849800030
CNPJ: 15.256.493/0001-00
PROCESSO: 13311.720022/2015-12
CONTRIBUINTE: CARLOS ANTONIO DA SILVA
03468000308

CNPJ: 20.970.615/0001-58
PROCESSO: 13407.720076/2015-19
CONTRIBUINTE: NIEDJA FIGUEIREDO GOMES
33372980875

CNPJ: 12.592.980/0001-48
PROCESSO: 13407.720085/2015-18
CONTRIBUINTE: MARIA UBIRACILDA DE SOUZA
57323070449

CNPJ: 16.545.860/0001-40
PROCESSO: 13433.720151/2015-24
CONTRIBUINTE: MARIA LUCIANA DA SILVA
08299008450

CNPJ: 20.220.357/0001-92
PROCESSO: 13551.720063/2015-86
CONTRIBUINTE: JOSE FERNANDO RODRIGUES DA COSTA
88225194500

CNPJ: 16.546.592/0001-81
PROCESSO: 13575.720023/2015-66
CONTRIBUINTE: IVANIO ARAGÃO 69531633568
CNPJ: 21.386.072/0001-99
PROCESSO: 13804.726767/2016-24
CONTRIBUINTE: JOSE PAULO PEREIRA LIMA
03659023817

CNPJ: 14.253.155/0001-44
PROCESSO: 18358.720022/2015-08
CONTRIBUINTE: ALEXANDRE MORAIS DIAS
99285045120

CNPJ: 15.843.569/0001-96
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

MARILDA APARECIDA CLAUDINO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, EM EXERCÍCIO NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24 de outubro de 2013, publicada no DOU de 28 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2016

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/URA nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, e atendendo ao que consta nos autos do(s) processo(s) administrativo(s) em referência, resolve:

Art. 1º. Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o(s) seguinte(s) interessado(s):

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.721580/2016-91	CAROLINE MAUBRIGADES PERALTA GONZALES	837.876.230-00

Art. 2º. O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

DYONATHANN PADOIN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 9, DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta os procedimentos e as competências no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional para fins de verificação do cumprimento de limites e condições para a contratação de operações de crédito externo ou interno, para a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e para a análise da concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministério da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que atribui ao Ministério da Fazenda a competência para verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à contratação de operações de crédito ou à concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

Considerando o disposto nos arts. 21 a 25 e 44, todos da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, que estabelecem procedimentos e delegam ao Ministério da Fazenda a instrução de pleitos de operações de crédito e a concessão de garantias, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, inclusive para fins de aprovação de operações de crédito externo pelo Senado Federal;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 11 da RSF nº 48, de 2007, que estabelece, dentre outros aspectos, a necessidade de pronunciamento desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) quanto às garantias concedidas pela União aos pleitos de operações de crédito externo;

Considerando o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, que delega ao Poder Executivo, a critério do Ministério da Fazenda, conceder a garantia da União às entidades da administração pública federal indireta, inclusive suas controladas, e

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo, na rua Tamandaré, 221 (bairro Boa Vista), Novo Hamburgo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

92.137.884/0001-49
94.034.436/0001-45

aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração pública indireta, inclusive suas controladas, em operação de crédito interno; e

Considerando a necessidade de garantir a segurança, a racionalidade, a tempestividade, a transparência e o controle no processo de verificação de limites e condições para a contratação de operações de crédito, para a concessão de garantias pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, e para a concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, resolve:

Do Manual para Instrução de Pleitos

Art. 1º Os procedimentos de instrução dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) destinados à contratação de operações de crédito externo ou interno, à concessão de garantias, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes e à análise da concessão de garantias da União a Estados, Distrito Federal e Municípios, compreendendo suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes serão discriminados em manual intitulado "Manual para Instrução de Pleitos" - MIP, editado e atualizado periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional, que terá, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição resumida dos limites, das condições e das verdações para a contratação de operações de crédito ou para a concessão de garantias;

II - referência às disposições legais ou normativas que fundamentam as exigências de contratação;

III - procedimentos institucionais de relacionamento e comunicação com os entes federativos;

IV - indicações dos canais de atendimento por meio dos quais serão obtidas informações sobre os Pedidos de Verificação de Limites e Condições;

V - forma de envio e recebimento das informações relativas aos Pedidos de Verificação de Limites e Condições; e

VI - fator de projeção da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme disposto no § 6º, art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, calculado em conformidade com o disposto no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único. O MIP será disponibilizado em formato eletrônico na rede mundial de computadores - Internet e poderá ser atualizado ou alterado pela área da Secretaria do Tesouro Nacional responsável pela análise dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições.